

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 872/2005 de 15 de Junho de 2005

DIAS & TORRES, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 630; identificação de pessoa colectiva n.º 512008426; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 8/ 29 de Abril de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 5.000,00 € tendo sido alterado todo o contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma DIAS & TORRES, LDA., e altera a sede para a Rua do Padre Joaquim, 311, freguesia de São José, da cidade e concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na exploração agro-pecuária, suinicultura e cunicultura.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios Felisberto dos Santos Avelar Dias e Perpétua Maria Resendes Torres Dias.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até trinta vezes o valor do capital em cada momento vigente.

4.º

1 - A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios Felisberto dos Santos Avelar Dias e Perpétua Maria Resendes Torres Dias.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes nomeado no contrato.

4 - À gerência, para além dos poderes correntes, são reconhecidos os seguintes poderes especiais, dispensando a intervenção de outro órgão:

a) Comprar, onerar e alienar por qualquer forma em direito permitida bens móveis;

e) Deslocar ou transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofes, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência, sendo o valor a tomar em conta para o efeito, o que for apurado no balanço especialmente organizado para esse fim.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Maio de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.